



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO Nº 26/2017

CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DRS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S/A, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 1420/2017.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado a UNIÃO FEDERAL, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa KENTA INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, estabelecida na Rua Riachuelo, 1098, cj. 1201, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-272, Fone: (51) 3226-8865/3290-7979, e-mail kenta@kenta.com.br, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. CARLOS ANTENOR BARROS, portador do RG nº 1002193678 - SSP/RS e do CPF nº 163.825.360-91, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, tudo de acordo com o art. 25, II, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização das 51 (cinquenta e uma) licenças do software DRS audiências instaladas na Justiça Federal no Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A Contratada deverá fornecer suporte, manutenção e atualização de licenças pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

4.2. Em caso de necessidade, a Contratada será a responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, bem como, por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas;

4.3. A Contratada deverá prover os serviços de suporte nos níveis 1 e 2, tendo capacitação para analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade do software e a integração do mesmo com o ambiente do Contratante. Entende-se por:

4.3.1. Nível 1: os serviços executados pela Contratada por profissionais certificados pelo fabricante do software.

4.3.2. Nível 2: os serviços executados pelo fabricante, por profissionais certificados no software, no local ou via internet, por e-mail ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800).

4.4. A Contratada deverá prestar o suporte técnico, bem como disponibilizar assistência necessária na obtenção de:

4.4.1. respostas rápidas, de alta qualidade;

4.4.2. correção de bugs e rápida distribuição de patches;

Publicado em 20/10/2017,
D.O.U nº 92, Seção 3, Pág. 131

4.4.3. inclusão das correções nas versões futuras do produto.

4.5. O prazo para correção de defeito de software será estabelecido com base na severidade do incidente:

4.5.1. Severidade ALTA (CRÍTICO): defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do Contratante. A Contratada terá 12 (doze) horas corridas, a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e até 02 (duas) horas corridas para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média;

4.5.2. Severidade MÉDIA (NORMAL): defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do Contratante de forma claramente observável. A Contratada terá 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e até 08 (oito) horas corridas para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa;

4.5.3. Severidade BAIXA (CONSULTA): defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do Contratante. Será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido estando este disponível, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A Contratada terá 12 (doze) horas após a abertura do chamado e o diagnóstico e solução será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação da falha pelo Contratante;

4.6. Caso a solução apresentada pela Contratada não repare o defeito nem surta o efeito paliativo a que se propôs, o Contratante fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada do ponto e severidade em que foi interrompida e sujeita as penalidades contratuais;

4.7. A identificação e a comunicação formal de defeito de software deverão ser feitas dentro da vigência do contrato, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço ultrapasse a vigência do contrato;

4.8. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado técnico à central de atendimento pelo Contratante, por meio de carta, telegrama, telefone, página na internet ou e-mail à central de atendimento;

4.9. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da Contratada com as equipes técnicas do Contratante;

4.10. O atendimento em primeiro nível poderá ser acionado via telefone, e-mail e ou Internet;

4.11. O atendimento em segundo nível deverá ser executado de forma a disponibilizar técnico capacitado da Contratada para tratamento das comunicações apresentadas pelo Contratante em duas instâncias: on-site e/ou remoto;

4.12. O prazo do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas;

4.13. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade e uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante, através do setor competente;

4.14. O suporte técnico deverá ser prestado no Contratante pelo próprio fabricante ou pela revenda, autorizada por ele mediante declaração expressa, comprovando a aptidão da mesma para realizar os serviços;

4.15. O suporte técnico deverá ser realizado durante os dias úteis (de segunda a sexta-feira), no horário das 9 às 19 horas, no idioma português;

4.16. A Contratada deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas críticos até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção. Caso a solução do problema reportado exija a presença de analista da Contratada nas dependências do Contratante, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado à resolução do problema até que ele esteja resolvido;

4.17. A Contratada deverá informar a Contratante o número do telefone para fins de esclarecimento de dúvidas relativas aos itens licitados, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas quando não for demandada a presença de um técnico, a critério do Contratante;

4.18. A Contratada deverá informar a página na Internet, do fabricante do(s) software(s), onde estejam disponíveis, últimas versões do(s) software(s) e informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para o acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada do(s) software(s) ofertado(s);

4.19. Todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

4.20. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela Contratada, no momento da abertura da solicitação;

4.21. Antes de findar o prazo fixado no subitem 3.5, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato;

4.22. Durante todo o período de suporte técnico, a Contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o Contratante, as novas versões ou releases lançados;

4.23. A atualização, ou disponibilização para download, tratada neste item deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release;

4.24. Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela Contratada;

4.25. O Contratante poderá fazer quaisquer ajustes de configuração em quaisquer itens ofertados, para adequação ao ambiente onde está instalado;

4.26. Caso o Contratante solicite, a Contratada deverá fornecer, durante todo o período de suporte técnico, as orientações e aprovações necessárias para que os ajustes sejam realizados, sem nenhum ônus adicional ao Contratante;

4.27. Também deverão ser contempladas todas as atualizações pertinentes ao software;

4.28. Para os efeitos da exigência acima, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo "patches", "fixes", correções, "updates", "service packs", novas "releases", "builds" e funcionalidades, bem como o provimento de "upgrades", englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas no Termo de Referência;

5.2. Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços.

5.3. Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos serviços prestados.

5.4. Realizar substituições de versões do software licenciado que estejam fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ou que apresentem defeitos, sem qualquer ônus para a Justiça Federal no Ceará.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Realizar fiscalização e gestão da execução do serviço objeto desse contrato, às quais ficarão a cargo da Seção de Sistemas da Justiça Federal no Ceará, do Núcleo de Tecnologia da Informação, através do Supervisor da Seção, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

6.2. Rejeitar, totalmente ou em parte, o que não estiver de acordo com a especificação do objeto, bem como determinar prazo para correção do que estiver eventualmente fora das especificações contidas no Termo de referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade direta pela fiscalização, orientação da execução do objeto deste Contrato e pelo atesto da Nota Fiscal apresentada será do Núcleo de Tecnologia da Informação, através da Seção de Suporte e Manutenção e Seção de Infraestrutura.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Na conclusão de um suporte técnico, a Contratada deverá elaborar e entregar à Seção de Sistemas da Justiça Federal no Ceará relatório contendo a identificação do chamado técnico, data e hora do início e término do atendimento, descrição dos serviços executados e a indicação de eventuais substituições de versões do software licenciado;

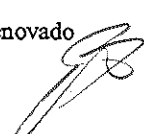
8.2. Novas versões ou releases do software serão disponibilizados à Seção de Sistemas da Justiça Federal no Ceará por meio de download;

8.3. Caberá a servidor da Seção de Sistemas da Justiça Federal no Ceará rejeitar, totalmente ou em parte, o que não estiver de acordo com a especificação do objeto, bem como determinar prazo para correção do que estiver eventualmente fora das especificações.

8.4. Todos os recebimentos, tanto de suporte e orientação, como de corretivas ou atualizações de versão serão considerados primeiramente Provisórios e, posteriormente, Definitivos quando homologados pelo Usuário e/ou disponibilizados em produção.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço desta contratação é o equivalente a R\$ 29.835,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais);

10.2. No preço computado neste contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, gratificação, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, aluguéis em geral, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2017, no Programa de Trabalho 02061056942570001 e elemento de despesa 339039, Nota de Empenho nº 2017NE000614, de 01/09/2017, no valor de R\$ 29.835,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e em moeda corrente do País, no prazo de até cinco dias úteis, contado da data do atesto da conformidade na prestação dos serviços.

12.2 – Em caso de imposição de multa à Contratada, nenhum pagamento ser-lhe-á efetuado antes de ser paga, depositada ou relevada a multa imposta;

12.3 – O pagamento somente poderá ser efetuado após atestada a conformidade dos serviços pelo setor responsável, de acordo com as exigências contratuais.

12.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM =

Encargos moratórios;

N

= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP

= Valor da parcela pertinente a ser paga;

I

= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

12.5 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a comprovação de quitação relativa: a contribuições previdenciárias, a tributos federais e a Dívida Ativa da União, através de certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certificado emitido pela CEF; a débitos trabalhistas, através de certidão emitida pela Justiça do Trabalho e a débitos com a Fazenda Municipal, através de certidão negativa de débitos, todas válidas.

I. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco.

II. A manutenção da condição de que trata o subitem anterior ensejará a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual unilateral, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

12.7. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANCÕES

13.1 – Aplicam-se a contratada as seguintes penalidades pela sua inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:

13.1.1. Advertência nos casos de atraso injustificado na correção de defeito de software de até 50% dos prazos estipulados nos itens 3.5.1 a 3.5.3;

13.1.2. Advertência + multa de 10% sobre o valor do contrato nos casos de atraso injustificado na correção de defeito de software de até 100% dos prazos estipulados nos itens 3.5.1 a 3.5.3;

13.1.3. Advertência + multa de 15% sobre o valor do contrato nos casos de atraso injustificado na correção de defeito de software de 101% até 200% dos prazos estipulados nos itens 3.5.1 a 3.5.3;

13.1.4. Advertência + multa de 25% sobre o valor do contrato nos casos de atraso injustificado na correção de defeito de software de 201% até 300% dos prazos estipulados nos itens 3.5.1 a 3.5.3;

13.1.5. Impedimento de participar de licitações com a JFCE por um prazo de até 5 anos, sem prejuízo da multa e das sanções penais e civis aplicáveis nos casos de atraso injustificado na correção de defeito de software acima de 300% dos prazos estipulados nos itens 3.5.1 a 3.5.3;

13.1.6. Advertência nos casos de atraso injustificado superior a 100% no prazo de início de atendimento estipulado no item 3.8;

13.1.7. Advertência + multa de 15% sobre o valor do contrato Atraso injustificado de 101% até 200% no prazo de início de atendimento estipulado no item 3.8;

13.1.8. Advertência + multa de 25% sobre o valor do contrato nos casos de atraso injustificado de 201% até 300% no prazo de início de atendimento estipulado no item 3.8;

13.1.9. Impedimento de participar de licitações com a JFCE por um prazo de até 5 anos, sem prejuízo da multa e das sanções penais e civis aplicáveis nos casos de atraso injustificado acima de 301% no prazo de início de atendimento estipulado no item 3.8;

13.1.10. Advertência + multa de 25% sobre o valor do contrato nos casos de atraso injustificado de 201% até 300% no prazo de início de atendimento estipulado no item 3.8;

13.1.11. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado em decorrência da não atendimento dos demais serviços e que proporcionem prejuízos para esta Seção Judiciária;

13.1.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.1.14. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Para a aplicação das referidas penalidades serão observadas as disposições previstas na Portaria 923/2011 da JFCE;

13.3. As multas devidas pela Contratada serão cobradas administrativamente pelo próprio CONTRATANTE, e em caso de inadimplemento, serão encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

13.4. A multa compensatória absorverá a multa moratória;

13.5. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes da licitante no âmbito da Administração Pública Federal;

13.6. As penalidades previstas nesta cláusula não prejudicam as sanções a que se refira o edital, relativas a infrações cometidas pelo particular durante o certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

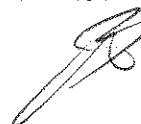
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COIBICÃO DE INTERFERÊNCIA

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

6

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

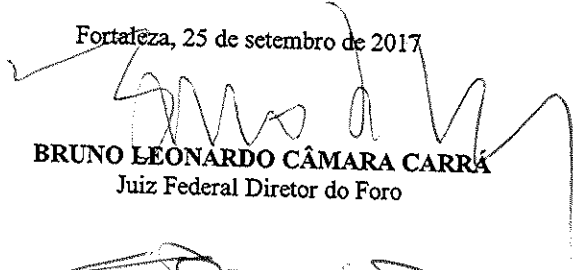
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É competente o Foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Ceará para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Fortaleza, 25 de setembro de 2017



BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Federal Diretor do Foro



CARLOS ANTENOR BARROS
Diretor Presidente Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

Cláudia Fischer

CPF:

Cláudia Fischer
Analista de contratos
CPF: 721.624.900-30

NOME:

Jamara C. Juanda

CPF:

370.170.803-78

ANEXO DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

8

originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

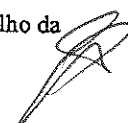
Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Publicada no Diário Oficial da União
De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

